

CONTRATO Nº 038/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, VENETUR
TURISMO LTDA PARA ATENDER AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO - SEMED E SEMAD
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
E A EMPRESA VENETUR TURISMO LTDA, COM
BASE NA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Júnior Fraga Bastos**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrita no CPF/MF sob o nº. nº. 080.901.288-07, pelo Secretário Municipal de Administração (interino) **Sr. Jonas Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.987.606-73, portador do Registro Geral 16.788.116 SSP/MG doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VENETUR TURISMO LTDA**, situada à Av. Rui Barbosa, 3745, Bairro Alto da Ponte, na cidade de São José dos Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 59.708.503.0001/69, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. Luiz Carlos Veneziani Filho**, portador do RG nº 16.162.959-3, SSP/SP e CPF nº 077.344.558-75, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 066/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 013/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.04.122.0003.2044.3.3.90.39
02.12.01.12.122.0005.2159.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, VENETUR TURISMO LTDA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SEMED E SEMAD**

CLAUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer vale transporte intermunicipal referente às linhas, conforme quadro abaixo:

| ITEM | UN | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOT |
|------|----|--------|--|-------------|--------------|
| 01 | UN | 10.800 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE - ITINERÁRIO: ITAJUBÁ / MARIA DA FÉ. | RS 9,00 | RS 97.200,00 |
| 02 | UN | 10.800 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE - ITINERÁRIO: MARIA DA FÉ / ITAJUBÁ | RS 9,00 | RS 97.200,00 |
| 03 | UN | 7.488 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: ITAJUBÁ / ANO BOM | RS 4,80 | RS 35.942,40 |

| | | | | | |
|----|----|-------|---|----------|---------------|
| 04 | UN | 7.488 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: ANO BOM / ITAJUBÁ | RS 4,80 | RS 35.942,40 |
| 05 | UN | 7.848 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: ITAJUBÁ / BRASÓPOLIS | RS 10,85 | RS 85.150,80 |
| 06 | UN | 7.848 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: BRASÓPOLIS / ITAJUBÁ | RS 10,85 | RS 85.150,80 |
| 07 | UN | 5.640 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: MARIA DA FÉ / ANO BOM | RS 4,50 | RS 25.380,00 |
| 08 | UN | 5.640 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: ANO BOM / MARIA DA FÉ | RS 4,50 | RS 25.380,00 |
| 09 | UN | 3.960 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: ITAJUBÁ / PARAISÓPOLIS | RS 27,00 | RS 106.920,00 |
| 10 | UN | 3.960 | FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE- ITINERÁRIO: PARAISÓPOLIS/ITAJUBÁ | RS 25,36 | RS 100.425,60 |

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses a partir de sua **publicação**, prorrogável nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

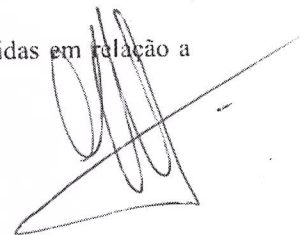
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

- providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições do fornecimento;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias;
- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor máximo para o presente Contrato será de R\$ 694.692,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais/faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão atualizados aplicando-se os índices de reajuste para o valor das tarifas, que serão determinados pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS - SEINFRA.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Jonas Henrique Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Administração, Sr. Junior Fraga Bastos, representante Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que

formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral da Administração, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

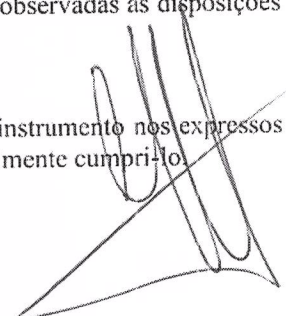
Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.



As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 13 de Março de 2023

Jonas Henrique Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
INTERINO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Jonas Henrique Rodrigues (interino)
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

VENETUR TURISMO LTDA
Luiz Carlos Veneziani Filho
Representante legal

VISTO: PROJ. 